

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 212

São Paulo

sexta-feira, 8 de novembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 422, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, 30 (trinta) cargos de Agente de Segurança Legislativa, SQC-1, referências 9 a 26, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 2.

Artigo 2.º — O § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 272, de 10 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º — A vantagem de que trata este artigo é atribuída, nas mesmas bases e condições da conferida ao Assessor Chefe, ao Diretor Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa.”

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1985.

LEI COMPLEMENTAR N.º 423, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 19 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a fim de ajustar as deliberações das Câmaras Municipais aos processos legislativos do Estado e da União

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 19 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de novembro — Sexta-feira

8h30	Sanciona leis que autorizam doações de terrenos aos municípios de Coroados, Porto Feliz, Agudos e Itápolis.
8h45	Viagem a Campinas-SP.
9h30	Abertura do Seminário Regional de Administração Financeira e Tributária — SERAT — Centro de Convivência Praça Imprensa Fluminense — Campinas.
10h15	Deslocamento para o município de Paulínia.
10h30	Inauguração de entidade assistencial e pronunciamento à população — Av. José Paulino — Paulínia.
12h30	Retorno a São Paulo.
15h	Autoriza convênios: entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura de Rio Grande da Serra, para implantar programa de emergência de distribuição de alimentos à população de baixa renda; entre o DAEE e as Prefeituras de Guareí e Julio Mesquita para construção de galerias de águas pluviais; entre o DAEE e a Prefeitura de Batatais para a perfuração de poço profundo.
15h30	Viagem a São Sebastião-SP.
17h	Visita à Barra do Una, Juquehi e Boissucanga.
18h	Inauguração da Rodovia Prestes Maia e de iluminação pública — Praia de Maresias.
19h	Inauguração de pátio de armazenagem com iluminação — Porto de São Sebastião.
19h20	Descerramento de painéis relativos a obras e melhorias de São Sebastião — Av. Beira-Mar.
20h	Retorno a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	23
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa.....	28
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	40
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	54
Estados.....	23	Boletim Federal.....	55

“Artigo 19 — Ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 1.º — Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de projeto de lei que nela crie cargo.

§ 2.º — Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação de matéria vetada, e somente por deliberação com esse “quorum” deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 3.º — O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

1. na eleição da Mesa;
2. nos casos dos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo; e
3. quando houver empate em qualquer votação em plenário.

§ 4.º — O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 5.º — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

1. no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
2. na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga; e
3. nas deliberações sobre concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.”

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.820, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Coroados, imóvel localizado nessa cidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER — autorizado a alienar, por doação, ao Município de Coroados, faixa de terreno situada nessa localidade, com a área de 15.018m² (quinze mil e dezoito metros quadrados), destinada a ser incorporada como via pública, ao perímetro da cidade, caracterizada no Desenho de fls. 60 do Processo n.º 182.688/83-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto “A” situado ao lado esquerdo da Rodovia de acesso à SP-300, na divisa do antigo perímetro urbano; daí segue em linha reta acompanhando o eixo da citada via de acesso numa distância de 497,60m (quatrocentos e noventa e sete metros e sessenta centímetros) divisando com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Coroados, até encontrar o ponto “B”; daí deflete à direita numa distância de 30m (trinta metros) em direção perpendicular ao eixo da via de acesso, divisando com área de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), até atingir o ponto “C”; daí deflete à direita novamente em direção paralela ao eixo da via de acesso numa distância de 503,60m (quinhentos e três metros e sessenta centímetros) divisando com terras de propriedade de Angelo Dal Bello, até encontrar o ponto “D”; daí deflete novamente, à direita numa distância de 31m (trinta e um metros), divisando com a rua do sistema viário municipal até atingir o ponto “A”, inicial, encerrando uma área de 15.018m² (quinze mil e dezoito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.821, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Itápolis, imóvel destinado à ampliação das instalações da Prefeitura Municipal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itápolis, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à ampliação das instalações da Prefeitura e da Câmara Municipais, caracterizado na Planta n.º 395, da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto “A”, situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Barão do Rio Branco com a Avenida Presidente Valentim Gentil; daí segue o alinhamento predial da Avenida, com ela confrontando, na distância de 43,70m (quarenta e três metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto “B”; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Anésio Garcia, na distância de 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto “C”; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal, na distância de 17,70m (dezesete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto “D”; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Aparecida Januário Cassini, na distância de 17,70m (dezesete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto “E”; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Aparecida Januário Cassini, na distância de 18m (dezoito metros), até encontrar o ponto “F”; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Barão do Rio Branco, com ela confrontando, na distância de 17,70m (dezesete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto inicial “A”, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.125,80m² (hum mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Parágrafo único — A doação a que se refere este artigo fica condicionada à reforma, pela Prefeitura de Itápolis, às suas expensas, e sem quaisquer ônus para o Estado, da quadra de esportes anexa à Escola Estadual de 1.º Grau “Valentim Gentil”, dessa cidade.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.822, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Porto Feliz, áreas de terreno nele situadas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Porto Feliz, para fins urbanos e funcionamento de serviços municipais, áreas de terreno, com benfeitorias, totalizando 10.488,94m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), caracterizadas na planta de fls. 219 do 2.º Volume do Processo n.º 50.801/73-PPI da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Área 1 —

começam as divisas no ponto 1 (marco de concreto) na divisa da área a ser transferida da ex-Estrada de Ferro Sorocabana para a Secretaria da Segurança Pública na Rua Otoni Joaquim de Souza; desse ponto seguem pelo alinhamento da Rua Otoni Joaquim de Souza com o rumo de 00°32'33" SW e distância de 45,42m (quarenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros) atingem o ponto 2; desse ponto defletem à direita seguindo pelo alinhamento da Rua Otoni Joaquim de Souza com o rumo de 08°55'57" SW e distância de 64,72m (sessenta e quatro metros e setenta e dois centímetros) atingem o ponto 3; desse ponto defletem à esquerda ainda seguindo pelo alinhamento da Rua Otoni Joaquim de Souza com o rumo de 06°23'58" SW e distância de 23,51m (vinte e três metros e cinquenta e um centímetros) atingem o ponto 4, na confluência das Ruas Otoni Joaquim de Souza e Prof. Pedro Fernandes